



## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13**

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.1 / 19

### *1. Verificação de Quórum*

**Presentes os Conselheiros Titulares:**

- Alberto Lopes Peres Júnior
- Maycon Lira Drummond Ramos
- José Constantino da Silva Filho

**Conselheiro Suplente:**

- Marcos da Silva Neto
- Alexandre Botelho Bagetti
- Júlio César Pinheiro Santos

### *2. Justificativas de Falta*

- Alexandre Monteiro Ferreira Barros.
- Alexandre Valença Guimarães
- Cássio Victor de Melo Alves
- Juscelino dos Anjos Bourbon

### *3. Aprovação das Súmulas:*

#### *3.1. Aprovação das Súmulas da 12ª Reunião Ordinária, realizada em 19.07.2023*

*Aprovada por unanimidade.*

### *4. Ordem do Dia*

*Às 19h00 do dia 02 de agosto de 2023, o Coordenador Alberto Lopes Peres Jr., deu início à reunião Ordinária da CEEMMQ, com a verificação de quórum, com três titulares e dois suplentes no exercício da titularidade presentes e quatro solicitações de licenças.*

**PROCESSOS:**

**DECISÃO Nº 141**

**4.1. Auto nº 9900060693/2022**

**Requerente: J. MUNIZ DA SILVA ME**

**Assunto: Julgar à Revelia**

**FALTA DE ART.**

*Empresa executou serviços de manutenção em bomba de combustível, conforme ordem de serviço de manutenção nº0845. Fiscalização realizada na manhã do dia 02/06/22.*

*Obs.: Falta ART., do serviço executado.*

**Relator Conselheiro – José Constantino – Pelo Julgamento à Revelia.**

**Aprovado por unanimidade (Conselheiro Maycon não votou, por ainda não ter chegado à reunião)**



## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13**

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.2 / 19

### **DECISÃO Nº 142**

**4.2. Auto nº 9900060664/2022**

**Requerente: J. MUNIZ DA SILVA ME**

**Assunto: Julgar à Revelia**

**FALTA DE ART.**

*Empresa realizou manutenção em bomba de combustível, conforme ordem de serviço de manutenção nº 0840.*

*Obs.: Falta ART., do serviço executado.*

**Relator Conselheiro – José Constantino – Pelo Julgamento à Revelia.**

**Aprovado por unanimidade (Conselheiro Maycon não votou, por ainda não ter chegado à reunião)**

### **DECISÃO Nº 143**

**4.3. Auto nº 9900060637/2022**

**Requerente: J. MUNIZ DA SILVA ME**

**Assunto: Julgar à Revelia**

**FALTA DE ART.**

*Empresa realizou manutenção em bomba de combustível, conforme ordem de serviço de manutenção nº 0840.*

*Obs.: Falta ART., do serviço executado.*

**Relator Conselheiro – José Constantino – Pelo Julgamento à Revelia.**

**Aprovado por unanimidade (Conselheiro Maycon não votou, por ainda não ter chegado à reunião)**

### **DECISÃO Nº 144**

**4.4. Auto nº 9900041878/2020**

**Requerente: BM Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda-ME.**

**Assunto: Julgar à Revelia**

**FALTA ART REFERENTE AO CONTRATO 048/2016 E TERMO ADITIVO.**

*Obs.: Execução de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos autoclave peróxio hidrogênio, termodesinfectora e gabinete de secagem, nas dependências do Hospital Mestre Vitalino em Caruaru/PE.*

**Relator Conselheiro – José Constantino – Pelo Julgamento à Revelia.**

**Aprovado por unanimidade (Conselheiro Maycon não votou, por ainda não ter chegado à reunião)**

### **DECISÃO Nº 145**

**4.5. Protocolo nº 200191673/2022**

**Requerente: José Alejandro Pastor Sánchez**

**Assunto: Registro Profissional Diplomado no Exterior**

**1. Informações do Interessado:** José Alejandro Pastor Sánchez, nascido em Cuba, em 24 de dezembro de 1988, RNM nº G487133- 1, classificação Residente, com prazo de residência em 13 de setembro de 2027,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

### CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

#### REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.3 / 19

CPF nº 705.331.542-86, residente à Rua Cel. Antônio Cavalcante, 111, Centro, Buíque/PE.

**2. Formação do Profissional:** Diplomado pela Universidad de Holguín “Oscar Lucero Moya” - Cuba, em 25 de junho de 2012, recebendo o diploma de Engenheiro Mecânico.

Considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária a análise do processo, conforme o estabelecido no 4º da Resolução nº 1.007/2003. Considerando que o diploma foi revalidado e apostilado pela Universidade do Estado do Amazonas, em 20 de maio de 2021, registrado sob o nº 008\_RENGMEC, livro nº RENGMEC, folha nº 002, conforme Resolução nº 3 – CES/CNE, de 22/06/2016, publicada no DOU de 23/06/2016 e Resolução nº 10/2017 – CONSUNIV/UEA, datada de 15/03/2017, publicada no DOE de 16/03/2017, nos autos do processo nº 2019/00029994. Considerando que o certificado de revalidação declara que o diploma é equivalente ao curso de Engenharia Mecânica. Considerando que a Decisão Normativa nº 12/83, do Confea estabelece, em seu item 4 que “4 - Os CREAs deverão exigir dos interessados o atestado do exame de equivalência emitido pela comissão universitária que o processou, quando do pedido de reconhecimento de seus diplomas nas Universidades brasileiras.”. Considerando que não está definido pelo Crea-PE se o atestado do exame de equivalência mencionado na Decisão Normativa nº 12/83 é o processo de revalidação do diploma pela Universidade que processou a revalidação, com a equivalência das disciplinas, ou apenas a indicação, no diploma, que o mesmo foi revalidado pela Universidade. Considerando que não foi apresentado o processo de revalidação do diploma realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, apenas uma certidão de revalidação pela instituição de ensino. Considerando que ao analisar a carga horária de cada disciplina cursada pelo profissional, identificamos uma carga horária total de 4.064 horas e mais 600 horas de trabalho para o diploma, totalizando 4.664 horas. Considerando o art. 15 da Resolução nº 1.016/06, a qual altera a redação do mesmo art. na Resolução nº 1.007/03, compete à Câmara Especializada “atribuir o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica”. Considerando que as habilitações profissionais são conferidas mediante criteriosa análise curricular, sendo, portanto necessária a avaliação dos conteúdos das disciplinas e respectivas cargas horárias, objetivando verificar a concessão do desempenho das atividades descritas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, aplicadas às competências do Engenheiro Mecânico, constantes do art. 12 da Resolução nº 218/73. Considerando que o Anexo da Decisão Normativa do Confea nº 12/1983 apresenta uma tabela matricial onde deve ser preenchido através do cotejo dos programas ou conteúdos curriculares do curso, frente às ementas das disciplinas estabelecidas nos currículos mínimos dos cursos brasileiros equivalentes. Considerando que na Tabela de Títulos Profissionais do Confea há a representação do Engenheiro Mecânico (código 131-08-00).

Considerando que as atribuições profissionais são conferidas mediante análise curricular realizada pela Câmara Especializada.

Considerando que após análise da documentação apresentada e dos normativos em vigor, e não encontrando qualquer evidência que torne o solicitante desmerecedor do pleito, entendemos que o registro profissional pode ser concedido com o título de Engenheiro Mecânico, código 131-08-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais), com atribuições previstas no Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, parágrafo 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218 de 1973, do Confea.

Por se tratar de curso realizado no exterior, após a decisão da Câmara, o processo deve ser encaminhado para análise do Plenário do Crea-PE e posteriormente ao Plenário do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13**

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.4 / 19

***Relator Conselheiro Maycon Drummond – Pelo Deferimento do Registro profissional Exterior – Enviar o processo para o Plenário.***

***A CEEMMQ aprovou por unanimidade.***

### **DECISÃO Nº 146**

**4.6. Protocolo nº 200219956/2023**

**Requerente: JOSÉ LUIZ MIRANDA JUNIOR**

**Assunto Registro de ART Fora de Época**

*O presente processo trata de solicitação do Registro de Acervo Técnico - RAT para regularização de Obra/serviço de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.*

**Dados do Profissional Nome: JOSÉ LUIZ MIRANDA JUNIOR Título Profissional: ENGENHEIRO MECÂNICO Registro Profissional: RNP 0608195766.**

*Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação. Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução no 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional, quer sejam: “I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e, III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído”. Considerando que a(s) ART(s) n. PE20230980811 foi(ram) preenchida(s) de modo a atender corretamente a Resolução do Confea n. 1.025; Considerando que o(a) profissional comprovou a sua efetiva participação técnica através do “atestado”, fornecido pelo contratante; Considerando que a Resolução do Confea no 1.025/09, em seu art. 57, determina que “é facultado ao profissional requerer o registro e atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”. Sendo vedada a emissão de CAT em favor de Pessoa Jurídica. 6. Conclusão Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando quaisquer evidências que tornem o(a) requerente desmerecedor(a) do pleito, sugerimos: O deferimento do registro da(s) ART(s) n. PE20230980811.*

***Relator Conselheiro Maycon Drummond – Pelo Deferimento da RAT.***

***A CEEMMQ aprovou por unanimidade.***

### **DECISÃO Nº 147**

**4.7. Protocolo nº 200222226/2023**

**Requerente: Gerência de Fiscalização**

**Assunto: Outras Solicitações**

*Prezados, o Ministério Público de Paulista solicitações sobre a participação do Engenheiro de Produção ERMESON SUAME CORRÊA OLIVEIRA emitindo pareceres em vistorias técnicas pela Defesa Civil de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13**

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.5 / 19

*Paulista. Vou diligenciar um agente de fiscalização para comprovar a participação do profissional com a referida Secretaria. Assim, solicito parecer da Câmara Especializada sobre a possibilidade de participação do Engenheiro de Produção realizando serviços técnicos de Engenharia Civil sobre estabilidade em edificações, barreiras entre outras atividades relatadas pela Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania Aline Daniela Florêncio Laranjeira.*

*Registro CREA - PE nº 1819025616 Registro Regional: 1819025616PE Processo de Registro: CPF: 024.375.424-85 Nome: ERMESON SUAME CORRÊA OLIVEIRA Títulos: GRADUAÇÃO 1310600 - ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO TÍTULO PRINCIPAL Atribuição: ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 235/75, DO CONFEA. Restrições: Sem Identificação Data de cadastro: 18/10/2019 Data de registro: 03/12/2019 Situação do registro: ATIVO Último ano pago: 2023 (1 / 6).*

### **DESPACHO**

*Notícia de Fato 01972.000.147/2023*

#### **Vistos.**

*Trata-se de Denúncia anônima protocolada na Ouvidoria do MPPE sob manifestação audível nº 1012515 relatando o seguinte: “Existe um engenheiro que não se sabe a modalidade no CREA-PE, se é engenheiro ambiental, de alimentos, industrial, ou etc. Ele está atuando na secretaria de defesa civil no município de paulista, que está fazendo vistorias e assinando laudos de residências e até mesmo chega a interditar imóveis. Sei que ele não é engenheiro civil, ele só poderia assinar laudos e interditar imóveis se fosse, ou se estivesse acompanhado de um engenheiro civil, que não é o caso. Até existe um documento no portal da transparência de paulista que é um relatório de vistoria técnica que ele assina como agente defesa civil e tem o CREA dele abaixo, bem como, um estagiário de engenharia civil também assina. O documento é datado de 2022, mas a atividade desse engenheiro que não é engenheiro civil é recente até os dias atuais. O nome dele é ERMESON SUAME CORRÊA OLIVEIRA, o CREA-PE 1819025616. O registro dele está ativo, porém ele está inadimplente no CREA por não pagar anuidade. Solicito que fiscalizem essa situação desse engenheiro e que tipo de engenheiro ele é para estar interditando imóveis, assinando laudos junto com estagiário.”*

*MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.147/2023 — Notícia de Fato Av. Senador Salgado Filho, S/n, Bairro Centro, CEP 53401440, Paulista, Pernambuco Tel. (081) 31823486 — E-mail. Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado ao Protocolo nº 200222226/2023, emitido em 31/07/2023. Documento do Protocolo 2/3, anexado por Nailson em 31/07/2023.*

*Folha 14/61*

*A denúncia foi encaminhada acompanhada de Relatório de Vistoria Técnica nº 135-22, de 20/05/2022, realizado e assinado por ERMESON SUAME CORRÊA OLIVEIRA, Agente Defesa Civil, CREA-PE nº 1819025616. Foram solicitadas informações complementares ao Sr. Secretário de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil Mobilidade. Informações prestadas através do Ofício SSMDC – GAB nº 574/2023 e encaminhados documentos. Analisados os autos, restou comprovado que o servidor ERMESON SUAME CORRÊA OLIVEIRA ocupa cargo de provimento em comissão de Supervisor CC3, lotado na Secretaria de Mobilidade e Defesa Civil desde 17/12/2021 (Portaria nº 2248/2021) e possui curso superior em engenharia de produção (diploma registrado no MEC em 13/09/2019). Foram encaminhados certificados de participação do aludido servidor em 03 (três) pequenos cursos de qualificação (v.g. - Curso de Vistoria Técnica ITEP, carga horária 4hs; Gestão de infraestrutura de morros: Estabilização dos taludes,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13**

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.6 / 19

*carga horária 16h e Cidades, Construções e Impactos de Vulnerabilidade e Risco, carga horária 12h). Ademais, foi também encaminhada declaração oriunda da Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC dando conta que “ERMESON SUAME CORRÊA OLIVEIRA, CPF nº 024.375.424-85, Matrícula nº 97.704-8, exerceu o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Engenharia da Regional Sul desta SEDEC, durante o período de 24/04/2023 a 28/02/2022.” Em sendo assim determino:*

*1) Expeça-se ofício ao Sr. Secretário de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil Mobilidade, com vistas a instruir o presente procedimento, no prazo de 05 dias, com urgência e prioridade, para encaminhar cópia a) folha de ponto do servidor ERMESON MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.147/2023 — Notícia de Fato Av. Senador Salgado Filho, S/n, Bairro Centro, CEP 53401440, Paulista, Pernambuco Tel. (081) 31823486 — E-mail Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado ao Protocolo nº 200222226/2023, emitido em 31/07/2023. Documento do Protocolo 2/3, anexado por Nailson, em 31/07/2023 Folha 15/61 EMERSON SUAME CORRÊA OLIVEIRA referentes aos meses de JANEIRO E FEVEREIRO de 2022; b) contracheques dos meses de JANEIRO E FEVEREIRO de 2022 e c) informar a qualificação completa (nome, filiação, cargo, CPF, lotação, endereço, telefone e e-mail) da chefia imediata do referido servidor nos meses de JANEIRO E FEVEREIRO de 2022; 2) Expeça Ofício ao Sr. Secretário de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil Mobilidade para comparecer a audiência nesta 2ª PJDC Paulista em data de 21/07/2023 às 10hs; 3) Certifique-se a ausência de resposta do noticiado; 4) Encaminhe-se cópia integral da presente Notícia de Fato a 4PJDC Paulista. 5) Encaminhe-se os expedientes com cópia ao Sr. Procurador Geral do Município de Paulista. Cumpra-se.*

*Paulista/PE, 19 de julho de 2023. Aline Daniela Florêncio Laranjeira 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.147/2023 — Notícia de Fato.*

**Relator Conselheiro Maycon Drummond – O referido processo deve voltar para a Fiscalização –Gerente Nailson, pois o Engenheiro de Produção, supracitado, não tem atividades inerentes a engenharia civil. Ele é registrado e regulado no CREA-PE, somente como engenheiro de produção, e não pode realizar serviços de engenharia civil.**

**Obs.: Salientamos, que o Engenheiro de Produção Ermeson Suame Corrêa Oliveira, está realizando trabalho como Agente da Defesa Civil, com isso, solicitamos que a fiscalização, realize diligência junto a Prefeitura/Defesa Civil, solicitando a descrição do cargo e as atividades que possui competência como Agente da Defesa Civil.**

**A CEEMMQ aprovou por unanimidade.**

**DECISÃO Nº 148**

**4.8. Auto nº 9900045570/2020**

**Requerente: HNR GESTAO E SERVICOS LTDA - ME**

**Assunto: Defesa de Auto**

*O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13**

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.7 / 19

*Considerando que o Auto de Infração nº 9900045570/2020 foi lavrado em 29/05/2020 contra a empresa HNR GESTAO E SERVICOS LTDA - ME, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Inspeção periódica em 09 (nove) vasos de pressão, Calibração de 09(nove) manômetros e válvulas de segurança, laudo técnico, e atualização/revisão dos prontuários dos vasos em cumprimento da NR-13. Obs.: Contrato: DTC 008.20);*

*Considerando, desta forma, que, conforme documentos anexados na defesa da empresa autuada, na data da lavratura do Auto de Infração nº 9900045570/2020, em 29/05/2020, os serviços correspondentes ao contrato fiscalizado ainda não haviam sido iniciados. 3. Considerando que no ato da fiscalização, em 29/05/2020, os serviços correspondentes ao contrato fiscalizado ainda não haviam sido iniciados.*

*Diante do exposto, considerando, inclusive o registro da ART PE20200528832, encaminho o processo para análise e julgamento, onde sugiro seu cancelamento, em função de sua improcedência.*

**Relator Conselheiro – Maycon Drummond– Pelo Cancelamento por Improcedência.  
A CEEMMQ aprovou por unanimidade.**

### **DECISÃO Nº 149**

#### **4.9. Auto de Infração nº 9900053254/2021**

**Requerente: PUMPSERV SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA ME.**

**Assunto: Defesa de Auto**

*O presente processo refere-se a Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.*

*Considerando que, em 20/04/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900053254/2021, em desfavor da empresa PUMPSERV SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Serviços de manutenção de bombas (regulagem do bloco medidor da bomba));*

*Considerando a defesa apresentada, em 05/08/2021.*

*Considerando que a empresa possui ART nº PE20190453658 válida no período que foi realizada a fiscalização. A Pumpserv informa que como existe um Contrato de Manutenção que autoriza a mesma a executar os serviços e como existe uma ART para execução destes serviços emitida pela sua contratante e o local do serviço (POSTO QUARTO DE MILHA LTDA., Avenida Mario Melo, s/nº - BR 101 – Centro – Xéxeu/PE, é um Posto da Dislub, a emissão deste auto de infração é improcedente.*

*Considerando a solicitação de diligência, em 02/12/2021: “Considerando defesa apresentada, informar se a ART PE20190453658 corresponde ao solicitado no auto.”*

*Considerando o despacho agente fiscal João Diniz, em 02/12/2021: “A ART apresentada não atende ao auto, pois a empresa PUMPSERV SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA ME tem um contrato com a Tática Engenharia descrito na defesa (contrato de sub empreitada). A ART apresentada é entre a rede Dislub e a Tática Engenharia. E o endereço do serviço que consta na ART da Tática é de Ipojuca e o serviço executado foi em Xéxeu.”*

*Considerando, desta forma, que a alegação da empresa autuada não se sustenta, uma vez que o registro da ART do contrato inicial não exige o registro da ART correspondente ao contrato de subcontratação.*

*Considerando que não foi identificada, em nosso sistema corporativo, a ART, registrada, que regulariza a*



## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13**

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.8 / 19

*infração cometida.*

*Entendo que o Auto de Infração nº 9900053254/2021 é procedente, uma vez que o registro da ART do contrato inicial, mencionada na defesa, não exime o registro da ART correspondente ao contrato de subcontratação, executado pela empresa autuada.*

*Diante do exposto, sugiro a manutenção do auto e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.*

**Relator Conselheiro – Maycon Drummond – Pela Manutenção do Auto com Multa Máxima.**

**A CEEMMQ aprovou por unanimidade.**

### **DECISÃO Nº 150**

#### **4.10. Auto nº 9900024345/2017**

**Requerente: PALÁCIO DA CONSTRUÇÃO EIRELI**

**Assunto: Defesa de Auto**

*O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.*

*Considerando que, em 24/10/2017, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900024345/2017, em desfavor da empresa PALÁCIO DA CONSTRUÇÃO EIRELI, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (FALTA DE A.R.T. . OBSERVAÇÃO MONTAGEM E APLICAÇÃO DE BALANÇA SUSPensa (BALANCIM) PARA MANUTENÇÃO DE FACHADA DE PRÉDIO. SEGUE ANEXO FOTOGRÁFICO);*

*Considerando a defesa apresentada, em 30/01/2018: “Declaro que recebemos o Auto de Infração em nossa empresa, porém o serviço para a empresa contratada foi apenas de locação do equipamento, ficando de responsabilidade da contratada (CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLA LOBOS) a execução e as devidas responsabilidades técnicas para os serviços executados. Portanto solicito a baixa do auto de infração”.*

*Considerando a solicitação de diligência, em 20/12/2018 (seguiu o processo físico para a SEFIS);*

*Considerando o encaminhamento ao agente fiscal, em 26/12/2018: “Para diligenciar.”*

*Considerando o despacho da Coordenação de Fiscalização, em 14/07/2023: “Para que possamos atender a diligência, solicitamos informar o seu teor”.*

*Considerando a informação prestada ao setor de fiscalização, em 17/07/2023: “Verificar, junto ao contratante (CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLA LOBOS), se procede a alegação apresentada pela empresa autuada: “. O serviço para a empresa contratada foi apenas de locação do equipamento, ficando de responsabilidade da contratada (CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLA LOBOS) a execução e as devidas responsabilidades técnicas para os serviços executados.”*

*Considerando o despacho da Coordenação de Fiscalização, em 17/07/2023: “Para proceder a diligência solicitada no passo 11. Verificar que o protocolo nº 200065794/2017 é referente a mesma empresa e no mesmo Condomínio.”*

*O auto de nr. 9900024345/2017 protocolado através do nr. 200065782/2017 registra o último movimento em 26/12/2018, conforme passo 7 dos movimentos, decorrendo mais de 3 (três) anos, estando o mesmo, conforme constatado, enquadrado no artigo da resolução supracitada. Atenciosamente.”.*

*Considerando, desta forma, que, após o encaminhamento da solicitação de diligência ao agente fiscal, o processo ficou paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho. Considerando, por*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13**

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.9 / 19

*fim, o descrito no Art. 58, da Resolução do Confea nº 1.008/04: “Art. 58. Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.”.*

*Diante do exposto, sugiro o seu arquivamento por prescrição.*

**Relator Conselheiro - – Maycon Drummond- Pelo Arquivamento por Prescrição.**

**A CEEMMQ aprovou por unanimidade.**

### **DECISÃO Nº 151**

#### **4.II. Auto nº 9900024348/2017**

**Requerente: PALÁCIO DA CONSTRUÇÃO EIRELI**

**Assunto: Defesa de Auto**

*O presente processo refere-se à ausência de placa visível e legível ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, na execução de obras, instalações e serviços de engenharia, infringindo, desta forma, o artigo 16, da Lei Federal 5.194/66.*

*Considerando que, em 24/10/2017, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900024348/2017, em desfavor da empresa PALÁCIO DA CONSTRUÇÃO EIRELI, por infringência ao artigo 16, da Lei Federal 5.194/66 (CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLA LOBOS Nome do Proprietário(a): CPF / CNPJ do Proprietário: DESCRIÇÃO FALTA DE PLACA. OBSERVAÇÃO MONTAGEM E APLICAÇÃO DE BALANÇA SUSPENSA(BALANCIM) PARA MANUTENÇÃO DE FACHADA DE PRÉDIO. SEGUE ANEXO FOTOGRÁFICO.);*

*Considerando a defesa apresentada, em 30/01/2018: “Declaro que recebemos o Auto de Infração em nossa empresa, porém o serviço para a empresa contratada foi apenas de locação do equipamento, ficando de responsabilidade da contratada (CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLA LOBOS) a execução e as devidas responsabilidades técnicas para os serviços executados. Portanto solicito a baixa do auto de infração”.*

*Considerando a solicitação de diligência, em 20/12/2018 (seguiu o processo físico para a SEFIS);*

*Considerando o encaminhamento ao agente fiscal, em 26/12/2018: “Para diligenciar.”*

*Considerando o despacho da Coordenação de Fiscalização, em 14/07/2023: “Para que possamos atender a diligência, solicitamos informar o seu teor”.*

*Considerando a informação prestada ao setor de fiscalização, em 17/07/2023: “Verificar, junto ao contratante (CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLA LOBOS), se procede a alegação apresentada pela empresa autuada: “. O serviço para a empresa contratada foi apenas de locação do equipamento, ficando de responsabilidade da contratada (CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLA LOBOS) a execução e as devidas responsabilidades técnicas para os serviços executados.”*

*Considerando o despacho da Coordenação de Fiscalização, em 17/07/2023: “Para proceder a diligência solicitada no passo 11. Verificar que o protocolo nº 200065794/2017 é referente a mesma empresa e no mesmo Condomínio.”*

*O auto de nr. 9900024345/2017 protocolado através do nr. 200065782/2017 registra o último movimento em 26/12/2018, conforme passo 7 dos movimentos, decorrendo mais de 3 (três) anos, estando o mesmo,*



## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13**

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.10 / 19

*conforme constatado, enquadrado no artigo da resolução supracitada. Atenciosamente.”.*  
*Considerando, desta forma, que, após o encaminhamento da solicitação de diligência ao agente fiscal, o processo ficou paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho. Considerando, por fim, o descrito no Art. 58, da Resolução do Confea nº 1.008/04: “Art. 58. Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.”.*

*Diante do exposto, sugiro o seu arquivamento por prescrição.*

**Relator Conselheiro - Maycon Drummond-- Pelo Arquivamento por Prescrição.**

**A CEEMMQ aprovou por unanimidade.**

### **DECISÃO Nº 152**

**4.12. Auto nº 9900062893/2022**

**Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S A**

**Assunto: Defesa de Auto**

*Considerando que o Auto de Infração nº 9900062893/2022 foi lavrado em 21/09/2022, em desfavor da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S. A., por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (Empresa realizando serviços de engenharia (manutenção preventiva na central de gás), sem possuir registro no CREA-PE. Obs.: Este auto foi lavrado baseado nas informações contidas no check list que foi preenchido no hospital santa fé.);*

*Considerando a solicitação de diligência, em 10/10/2022: “Verificar se procede a defesa apresentada.” Considerando o relato do agente fiscal Izaac Gomes, em 15/12/2022, através do Relatório de Fiscalização nº 9900064109/2022: “Em atenção ao solicitado no protocolo nº200198457/22, informo que em 14/12/22, fui ao hospital santa fé localizado na cidade de Belo Jardim, lá, recebi um documento reafirmando a informação citada no check list, de que a empresa autuada realiza manutenção na central de gás. OBSERVAÇÃO Anexo fotografia da declaração recebida”. Considerando a declaração, mencionada no relato do agente fiscal. Diante do exposto, sugerimos a manutenção do Auto de Infração nº 9900062893/2022 e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.*

**Em 03 de maio de 2023, na Reunião Ordinária nº 07/2023, o Relator: Conselheiro Juscelino Bourbon-Solicita uma nova diligência à Fiscalização, solicitando cópia do Contrato de Manutenção de Central de Gás.**

**Relator Conselheiro Maycon Drummond- Pela Manutenção do Auto com Multa Máxima.**

**A CEEMMQ aprovou por unanimidade.**

### **DECISÃO Nº 153**

**4.13. Auto nº 9900020267/2017**

**Requerente: ASTRO FRIOS**

**Assunto: Defesa de Auto**

*O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

### CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

#### REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.11 / 19

*profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o Auto de Infração nº 9900020267/2017 foi lavrado em 07/04/2017, em desfavor da empresa ASTRO FRIOS., por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (Empresa desenvolvendo serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração do Supermercado Bonanza em Salgueiro, além de ter nas atividades econômicas secundárias do CNPJ instalação e manutenção de equipamentos de refrigeração, atividades estas fiscalizadas pelo CREA. Obs.: Serviço comprovado através da nota fiscal de número 137 emitida em 16/02/2017 para o Supermercado Bonanza de Salgueiro); Considerando a defesa apresentada, em 19/09/2017, solicitando a isenção da multa. Considerando a solicitação de diligência, em 13/08/2020: “Verificar se a empresa ainda se encontra em atividade. obs. verificar se a empresa autuada ainda mantém contrato de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração do Supermercado Bonanza, em Salgueiro”. Considerando o despacho do agente fiscal, em 18/02/2021: “A EMPRESA BONANZA ENCERROU AS ATIVIDADES EM SALGUEIRO. RELATÓRIO ANEXADO 9900052365/2021” - Considerando, desta forma, que o Auto de Infração nº 9900020267/2017 apresenta falhas na identificação do endereço dos serviços fiscalizados (foi descrito o endereço da sede da empresa autuada) e do proprietário/contratante (foi indicada a empresa autuada como sendo a proprietária), caracterizando, desta forma, vício do ato processual. Conclusão: Vejamos o disposto no inciso III, do Art. 47, da Resolução 1.008/04, do Confea: “Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: [...] III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração”. Diante do exposto, considerando o vício do ato processual apontado, encaminho o processo para análise e parecer, onde sugiro o seu arquivamento.  
**Relator Conselheiro \_ - Maycon Drummond-- Pelo Arquivamento por Vício Processual.  
A CEEMMQ aprovou por unanimidade.***

### **DECISÃO Nº 154**

#### **4.14. Auto nº 9900050652/2020**

**Requerente: Instrucon Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda**

**Assunto: Defesa de Auto**

*O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.*

*Considerando que o Auto de Infração nº 9900050652/2020 foi lavrado em 27/11/2020, em desfavor da empresa INSTRUCON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (1º, 2º E 3º Termos Aditivos do Contrato Nº 5/2017 (Referente a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva de relocação/instalação de condicionador de ar que serão prestados nas instalações do IFPE Campus Vitória De Santo Antão. Obs. apresentar ART individual para cada termo aditivo);*

*Considerando as ART's PE20200535461 e PE20210614170, apresentadas na defesa, correspondentes aos 1º e 2º termos aditivos ao contrato fiscalizado, registradas anteriormente e posteriormente à lavratura do auto, em 08/09/2020 e 05/04/2021, respectivamente;*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13**

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.12 / 19

*Considerando que não foi registrada a ART correspondente ao 1º termo aditivo (período de 18/09/2018 a 18/09/2019), em função da informação prestada na defesa, referente à transferência de seu responsável técnico para o CFT;*

*Considerando, por fim, que a multa aplicada foi paga integralmente.*

*Diante do exposto, encaminho o processo para análise e parecer, onde sugiro o arquivamento do Auto de Infração nº 9900050652/2020.*

**Relator Conselheiro - - Maycon Drummond-- Pelo Arquivamento- Pago e Regularizado.**

**A CEEMMQ aprovou por unanimidade.**

### **DECISÃO Nº 155**

#### **4.15. Auto nº 9900025676/2017**

**Requerente: Elevadores Versátil Ltda - ME**

**Assunto: Defesa de Auto**

*O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.*

*Considerando que o Auto de Infração 9900025676/2018 foi lavrado em 08/02/2018, em desfavor da empresa ELEVADORES VERSÁTIL LTDA - ME., por infringência ao artigo 1º da Lei 6.496/77 (Serviço de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador da marca Otis, Modelo Gen Confort, motor Semicon imã permanente, linha trifásica 380 volts, peso 540 kg, tipo de controle eletrônico microprocessado VVVF, acionamento tipo de atendimento (ACSD) acionamento automático coletivo seletivo de descida 02 paradas, capacidade 06 passageiros. Com fornecimento total de materiais, peças, componentes e acessórios, a ser executado nas dependências da EFAER Professor Paulo Freire);*

*O Auto de Infração nº 9900025676/2018 é procedente. A ART Nº PE20180235541 foi registrada em 26/02/2018, posteriormente à lavratura do auto.*

*Diante do exposto, encaminho o processo para análise e parecer, onde sugiro a manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes. Ressalto, no entanto, que, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/04, é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo (nesse caso, o mencionado no inciso V – regularização da falta cometida), respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.*

**Relator Conselheiro - Maycon Drummond – Pela Manutenção do Auto com Multa Mínima.**

**A CEEMMQ aprovou por unanimidade.**

#### **4.16. Protocolo nº 200221596/2023**

**Requerente: Roberto Dutra de Amorim Junior**

**Assunto: Denúncia - PROCESSO DE ÉTICA**

**Origem: (GCR) Gerência de Compliance, Gestão de Risco e Controle Interno**

**Data de emissão: 21/07/2023**

**Observação:**

*Tendo sido recebida denúncia, via Ouvidoria deste Regional, ora vinculada a esta GCR, venho, pelo*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13**

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.13 / 19

*presente, em atendimento ao princípio da fungibilidade, com foco na celeridade e na eficiência do poder público, realizar abertura do presente protocolo no SITAC, com todos os documentos e informações recebidos, e tramitar à essa Digníssima Câmara Especializada competente, qual seja à CEEMMQ, visto trata-se de profissional da Engenharia Mecânica, conforme dispõe os normativos, a seguir transcritos: “Resolução nº 1.004/2003, do Confea: "Art. 7º O processo será instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada por: (...) II – qualquer cidadão, individual ou coletivamente, mediante requerimento fundamentado; (...).” "Art. 8º Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional." Em sendo acatados os argumentos apresentados pelo denunciante, favor direcionar à competente Comissão de Ética Profissional, objetivando proceder, se necessário, com a instrução do processamento de praxe, conforme disposto no art. 9º da resolução citada e abaixo transcrito: " Art. 9º Caberá à Comissão de Ética Profissional proceder instrução do processo no prazo máximo de noventa dias, contados da data da sua instauração.”*

**Relator Conselheiro Alberto Peres –Retirar de Pauta e enviar para Instrução de Thiago Gomes-CAT  
A CEEMMQ aprovou por unanimidade.**

#### **4.17. Protocolo nº 200190693/2022**

**Requerente: Coordenação de Análise Técnica CAT**

**Assunto: CI-CAT-Atribuição Serviços Ambientais**

*Considerando as recorrentes dúvidas relacionadas às atribuições profissionais para atividades inerentes à área ambiental;*

*Objetivando nivelar entendimentos e unificar procedimentos e condutas durante a análise de ARTs e CATs, bem como prestar informações aos profissionais e colaboradores de maneira precisa e concisa, encaminhamos proposta a ser apreciada pelas Câmaras Especializadas e Plenário, conforme prevê o regimento do Conselho, elaborada com base em consulta detalhada dos normativos de referência.*

*Embasamento Legal:*

*Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro agrônomo;*

*Considerando o disposto no art. 1º da Lei n. 5.194, de 1966, que caracteriza as profissões do engenheiro e do engenheiro agrônomo pelas realizações de interesse social e humano que importem na execução dos empreendimentos, de caráter técnico, dispostos nas alíneas desse artigo;*

*Decreto n. 23.196, de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão agrônômica;*

*Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor; considerando a Lei n. 4.076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão de geólogo;*

*Lei n. 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho;*

*Artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal, art. 5º, inciso XIII, que preconiza ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13**

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.14 / 19

☐ *Resolução n. 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;*

☐ *Resolução CONAMA 237/1997;*

☐ *Lei Estadual nº 14.249/2010, alterada pela Lei Estadual nº 14.549/2011, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.*

*Considerando que a Resolução CONAMA 237/97, apresenta as seguintes definições:*

*I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.*

*II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.*

*III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.*

*IV - Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados.*

*Considerando que os estudos ambientais consistem em instrumentos de apresentação obrigatória à Agência Estadual de Meio Ambiente*

*- CPRH ou outro órgão ambiental e /ou de controle, como subsídio à tomada de decisão sobre o pedido de licenciamento ambiental, em geral pertinente às etapas dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades*

*no estado de Pernambuco, que podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos: Consulta Prévia; Autorização Ambiental (AA);*

*Licença Simplificada (LS); Renovação de Licença Simplificada; Licença Prévia (LP); Prorrogação de Licença Prévia, Licença de Instalação (LI); Prorrogação de Licença de Instalação; Licença de Operação (LO); Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA); Renovação/Revalidação de Licença; • Outorga de direito de uso dos recursos hídricos; Parecer de Viabilidade de Exploração (PVE); Parecer de Disponibilidade Hídrica (PDH); Autorização para Instituição de Servidão Florestal; Autorização para Supressão de Vegetação ou Intervenção em Área de Preservação Permanente; Autorização para Supressão de vegetação para Uso Alternativo do Solo; Autorização para Uso do Fogo Controlado, conforme informações extraídas do site da CPRH e da Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a).*

*Considerando que a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PGRS, define no inciso X do art. 3º o gerenciamento de resíduos sólidos como o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13**

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.15 / 19

*dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, de forma ambientalmente adequada, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com PGRS, exigidos na forma dessa Lei; Considerando que a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N. 222, de 28 de março de 2018, da Anvisa, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências; considerando que o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, segundo a Resolução n. 358/2005, do CONAMA, é definido como o documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração ou na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.*

*Considerando que no estado de Pernambuco, estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos relacionados nos Anexos I e II da Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a), sem prejuízo de outros dispositivos legais suplementares.*

*Considerando que os engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros químicos, engenheiros civis, tecnólogos, geólogos e geógrafos, possuem formação necessária para atuar em diversas áreas, entre elas a área ambiental, em função das características de sua formação.*

*Considerando que a Tabela TOS, implantada nos Creas, mediante PL do Confea nº 1853/2018, apresenta as seguintes atividades no grupo MEIO AMBIENTE:*

*Nesse contexto, propomos a seguinte definição sobre as atribuições cabíveis às diversas formações contempladas pelo Sistema Confea/Crea:*

*1 - Os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea com atribuições para elaborar e apresentar junto aos órgãos ambientais os estudos e planos ambientais ou correlatos a seguir, além de outros não elencados, respeitando suas respectivas características formativas,*

*no âmbito do Sistema Confea/Crea, são:*

*Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) – equipe multidisciplinar composta, dentre outros, por: engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis, Tecnólogos, geógrafos, geólogos, e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, de acordo com as características do empreendimento;*

*Estudo de Impacto Ambiental (EIA) – equipe multidisciplinar composta, dentre outros, por: engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis, Tecnólogos, geógrafos, geólogos, e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, de acordo com as características do empreendimento;*

*Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) - equipe multidisciplinar composta, dentre outros, por: engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis, Tecnólogos, geógrafos, geólogos, e outros profissionais do Sistema Confea/Crea de acordo com as características do empreendimento;*

*Estudo Ambiental Preliminar (EAP): equipe multidisciplinar composta, dentre outros por: engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis, tecnólogos e geólogos;*

*Plano Básico Ambiental (PBA) – engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiro*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13**

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.16 / 19

*Civil somente para construção civil, movimentação de terra e saneamento básico. Engenheiros agrônomos, engenheiros florestais somente para uso e conservação do solo e água e agrotóxicos ou atividades agropecuárias e agroindustriais; e outros profissionais do Sistema Confea/Crea de acordo com as características do empreendimento;*

*Plano de Gerenciamento de Resíduos de Agrotóxicos (PGRA): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros de segurança do trabalho e engenheiros químicos;*

*Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA): engenheiros de segurança do trabalho;*

*Programa de Gerenciamento de Tráfego (PGT): engenheiros civis e engenheiros de tráfego;*

*Plano de Medição de Vazões (PMV): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros agrícolas, engenheiros florestais, engenheiros civis e geólogos;*

*Plano de Controle Ambiental (PCA): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais.*

*Engenheiros civis somente para construção civil e saneamento básico. Geólogos somente para uso e conservação do solo e água. Geógrafos somente na elaboração de*

*cartografia temática. Engenheiros agrônomos e engenheiros florestais somente para uso e conservação do solo e água, agrotóxicos ou atividades agropecuárias e agroindustriais;*

*Relatório Ambiental Simplificado (RAS): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis e geólogos. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática, e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, de acordo com as características do empreendimento;*

*Plano de Recuperação de Área Degradada (PRADE): engenheiros agrônomos e engenheiros florestais. Engenheiros ambientais e engenheiros sanitaristas e ambientais, exceto a parte dos estudos que envolvam levantamento faunístico, florístico, fitossociológicos e medidas de recuperação que envolvam isolamento da área, regeneração natural, revegetação ou plantio de espécies vegetais. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática;*

*Plano de Recuperação de Área Degradada (Lavra): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros civis e geólogos, excetuando-se a parte dos estudos que envolvam as medidas de revegetação, plantio de espécies vegetais, cabível aos Engenheiros agrônomos e engenheiros florestais.*

*Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiros agrônomos para resíduos da agropecuária ou agroindustriais. Engenheiros florestais para resíduos de madeira ou de origem florestal; e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, de acordo com as características do empreendimento;*

*Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais e engenheiros civis;*

*Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, e Engenheiros Químicos.*

*Estudo Ambiental Simplificado (EAS): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiros agrônomos somente para uso e conservação do solo e água, agrotóxicos ou atividades agropecuárias e agroindustriais. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática;*

*Plano de Resposta a Incidentes (PRIA): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros de segurança do trabalho. Engenheiros agrônomos e florestais somente para agrotóxicos, indústrias de química agrícola e agroindustriais;*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13**

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.17 / 19

*Plano de Atendimento a Emergência (PAE): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais e engenheiros de segurança do trabalho. Engenheiros agrônomos e florestais somente para agrotóxicos, indústrias de química agrícola e agroindústrias.*

*Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros civis e engenheiros de segurança do trabalho. Engenheiros agrônomos e florestais somente para agrotóxicos e atividades agropecuárias e agroindustriais.*

*Relatório de Sondagem de Lençol freático (RSL): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis e geólogos.*

*2 – Estudo Ambiental Preliminar (EAP), Proposta Técnica Ambiental (PTA), Inventário Florestal (IVF) e Relatório Técnico de*

*Conclusão (RTC), referentes à supressão vegetal, corte de árvores nativas isoladas, aproveitamento de material lenhoso, plantio de floresta, condução de espécies florestais nativas ou exóticas, reflorestamento e manejo florestal: engenheiros florestais e engenheiros agrônomos.*

*3 - Os profissionais do Sistema Confea/Crea, com atribuições para licenciar ou apresentar pedidos de outorga de poços tubulares profundos e poços artesianos junto aos órgãos ambientais, em função das características de sua formação, são: a) Engenheiro de Minas,*

*Engenheiro Geólogo e Geólogo; b) Engenheiros ou Tecnólogos com atribuições anotadas em suas certidões em função de revisão de atribuições efetuadas pelas suas respectivas câmaras especializadas ou pelo plenário do Crea-PE ou do Crea de origem do profissional.*

*4 - Os demais profissionais não elencados no instrumento a ser aprovado pelas Câmaras e Plenário, poderão solicitar revisão de atribuições junto as suas respectivas câmaras especializadas ou ao Plenário do Crea-PE, conforme Resolução n. 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea.*

*5. Que aos órgãos ambientais sejam cientificados da decisão.*

**Relator Conselheiro Alberto Lopes – RETIRADO DE PAUTA – Reenviar para todos na próxima reunião dia 30.08.2023.**

### 6. Informes:

#### 6.1. Do Coordenador:

6.1.1. Ofício\_0774504-Ofício\_n\_147\_2023\_GABPRES\_CREA\_AP - (3 anexos).

#### 6.2. Do Coordenador Adjunto:

#### 6.3. Dos Conselheiros:

Aprovado por unanimidade.

### 7. Extra Pauta

Não houve.

### 8. Encerramento

Às 20h57, o Coordenador Alberto Lopes Peres Júnior, agradeceu a participação de todos, inclusive ao nosso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N.º. 13**

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.18 / 19

Assistente Técnico Thiago Gomes. Então, deu por encerrada a presente reunião.

**Eng.º Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior**  
**Coordenador da CEEMMQ**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13**

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.19 / 19

|  |                |
|--|----------------|
| <b>Esta súmula nº 13/2023 de 02 de agosto de 2023, foi aprovada na 14ª reunião ordinária do dia 30/08/2023, por:</b> |                |
| <b>5. Membros que aprovaram esta Súmula</b>  |                |
| <i>ALBERTO LOPES PERES JÚNIOR – Titular</i>  | <b>APROVOU</b> |
| <i>DOMINGOS AFONSO FERREIRA PAIVA SOBRINHO – Suplente</i>  | ----           |
| <i>ALEXANDRE MONTEIRO FERREIRA BARROS – Titular</i>  | ----           |
| <i>JUSCELINO DOS ANJOS BOURBON – Suplente</i>  | ----           |
| <i>CASSIO VICTOR DE MELO ALVES – Titular</i>   | -----          |
| <i>MARCOS DA SILVA NETO – Suplente</i>   | <b>APROVOU</b> |
| <i>MAYCON LIRA DRUMMOND RAMOS – Titular</i>  | <b>APROVOU</b> |
| <i>JÚLIO CÉSAR PINHEIRO SANTOS – Suplente</i>  | -----          |
| <i>ALEXANDRE VALENÇA GUIMARÃES – Titular</i>   | -----          |
| <i>ALEXANDRE MAGNO BOTELHO BAGETTI – Suplente</i>  | <b>APROVOU</b> |
| <i>JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA FILHO – Titular</i>   | <b>APROVOU</b> |

**O conteúdo deste documento é verdadeiro. Dou fé.**

**Christianne Auzeni da Silva**  
**Apoio Administrativo CEEMMQ**